



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Aprovada e Sancionada: 29/08/2024

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal nº 887 de 29 de Agosto de 2024

“Cria o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-10) e dá outras providências”.

O Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Veículos Leves, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde como motorista de ambulância deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de motorista de veículos leves.

§ 1º. Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97

§ 2º. Aoservidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerado de efetivo exercício, prazo consignado no **§ 1º** será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º. Os titulares dos cargos de motorista de veículos leves que atuem como motorista de ambulância e que não realizem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados á disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º. Sancionada a presente lei, será incluído no quadro de cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, na mesma tabela de vencimentos do cargo de motorista de veículos leves, nos termos do PCCS – Lei Complementar Municipal nº07/2012, ficando o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância com a





disponibilização de 04 (quatro) vagas, permanecendo imutável a quantidade de vagas para o cargo de motorista.

Art. 4º. O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I- Ensino fundamental incompleto;

II- Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III- Possuir carteira nacional de habilitação - CNH categoria "D" ou "E"

IV- Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-MT, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

V- Certificado de capacitação em curso de atendimentos pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de condutor de ambulância, disposição pessoal para atividade; equilíbrio emocional e auto controle; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, bem como para recertificação periódica.

Art. 5º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são as fixadas no Anexo único desta lei.

Art. 6º. A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais que poderá ser cumprida, a critério da administração, em distribuição funcional estipulada por dias da semana ou em regime de plantão, sem juízo das disposições pertinentes estabelecidas nas Leis Complementares nº 025 e 027, ambas de 28/04/2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal de Rio Branco-MT, em 29 de Agosto de 2024

Luiz Carlos

Prefeito

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/2949-lei-municipal-n-887-de-29-de-agosto-de-2024>

